



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
ATSum 5170900-97.2006.5.09.0242
RECLAMANTE: ANDERSON HENRIQUE DUARTE
RECLAMADO: APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO - MOVEIS DE VIME E
OUTROS (1)

DECISÃO

1. Tendo em vista o depósito efetuado pela coproprietária do valor da avaliação da cota parte do imóvel pertencente ao executado (ID 3f8fb5c0 fls. 85), defiro a adjudicação, considero perfeita e acabada a adjudicação com a assinatura desta decisão, a qual atribuo força de auto de adjudicação (art. 877, do CPC).

2. Determino a expedição de carta de adjudicação referente a quota parte (5,5%) do imóvel de matrícula 6.854, do CRI de Cambé pertencente a APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO- CPF 534.766.469-04 , pelo valor de R\$ 13.000,00, proporcional ao valor da avaliação integral do imóvel, conforme auto de ID 3f8fb5c0 - fls. 85, em favor da coproprietária ROSÁRIA PEREIRA DE CARVALHO- CPF 982.305.659-53.

Faça constar na carta de adjudicação a ordem para que o Registro de Imóveis cancele o registro de penhora e indisponibilidade (R-10.M-50.699 e Av-11.M-50.699) efetuado nestes autos, bem como dos autos 0098200720075090242 (Av-9. M-50.699).

3. Expedida a carta, intime-se o adjudicante para ciência de sua disponibilização nos autos digitais, bem como de que dispõe do prazo de 20 dias, para informar nos autos eventual percalço no registro da carta perante o CRI, sob pena liberação do valor depositado a quem de direito.

4. Intimem-se as partes e os demais coproprietários.

5. No decurso, cumpra-se o item 2.

6. Retirem-se os autos da pauta de leilão. Ciência ao leiloeiro.

CAMBE/PR, 24 de junho de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto